



MUNICÍPIO DE APUÍ
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº. 460, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO PECUNIÁRIO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO QUE SE ENCONTRAM NO EXERCÍCIO DA DOCÊNCIA E DE APOIO À DOCÊNCIA, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE APUÍ-AM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 48 da Lei Orgânica do Município de Apuí-AM e em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei Federal 14.113, de 25 de dezembro de 2020 **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. AUTORIZA o Poder Executivo a conceder, no exercício financeiro de 2021, abono pecuniário aos profissionais de educação básica da rede municipal de ensino, em efetivo exercício de suas atividades, que percebam remuneração com recursos do FUNDEB, na forma e condições especificadas nesta lei, quando verificado que a totalização da remuneração para esses profissionais não atingir o limite de 70% (setenta por cento) dos repasses recebidos do FUNDEB.

§ 1º. Entendem-se como profissionais da educação básica aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei Federal 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei Federal 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício na rede municipal de ensino.

§ 2º. Consideram-se profissionais da educação básica em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades da educação básica na rede municipal de ensino, associada à sua regular vinculação com o Poder Executivo na forma estatutária, ou temporária, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em Lei com ônus para o Município, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente, conforme previsto no art. 7º da Lei Complementar 001/2008, com alteração dada pela Lei Complementar 011/2015.

§ 3º. O superávit financeiro de que trata o *caput* deste artigo corresponde à diferença positiva entre o total de recursos e o total de gastos acumulados durante o exercício de 2021, correspondentes à parcela de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica, conforme determina o art. 26 da Lei nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020.



MUNICÍPIO DE APUI
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º. O abono deferido aos profissionais de educação básica não se incorporará aos vencimentos ou salários para qualquer efeito e não será considerado para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, incidindo apenas Imposto de Renda, sobre referida importância.

Art. 2º. O abono será concedido somente àqueles que se encontravam com vínculo empregatício em efetivo exercício até 31/12/2021, com o Município de Apuí, e será efetuado de forma igualitária entre os profissionais da educação básica, respeitando a titulação e o número de meses trabalhados.

§ 1º. Não serão computados como meses trabalhados as seguintes situações:

I - Licença para tratar de assuntos particulares;

II - Licença para atividade política;

III - Afastamento para assumir cargo em comissão, fora dos quadros da educação;

IV - Faltas injustificadas superior a 10 (dez) no ano corrente.

§ 2º. Os profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município, cedidos a outro órgão ou entidade, não participarão do rateio.

Art. 3º. Os pagamentos serão efetuados de acordo com a disponibilidade do saldo financeiro acumulado, conforme cronograma a ser definido em Decreto expedido pelo Poder Executivo, até que seja utilizado o total do superávit financeiro acumulado durante o exercício de 2021.

Parágrafo único: O saldo final do superávit financeiro apurado ao final do exercício de 2021, será rateado e pago aos profissionais da educação básica até 15 de janeiro de 2022.

Art. 4º. O valor rateado será pago através de depósitos bancários específicos, na mesma conta bancária vinculada à folha de pagamento de cada profissional da educação básica.

Art. 5º. O abono pecuniário de que trata esta Lei será calculado dividindo-se o valor do saldo do superávit financeiro de 2021 dos recursos do FUNDEB correspondente aos 70% pela quantidade de matrícula (vínculo administrativo) profissional da educação básica habilitados a recebê-lo, observando o disposto no art. 2º. desta Lei.

Parágrafo único: Serão regulamentados mediante Decreto específico do Poder Executivo os valores e datas de pagamento do rateio instituída por esta Lei.



MUNICÍPIO DE APUI
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

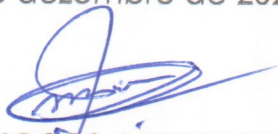
Art. 6º. Compete à Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria de Finanças e o Departamento de Recursos Humanos do Município, elaborar demonstrativo de profissionais a serem beneficiados, bem como definir a forma e o cronograma de distribuição e o pagamento do rateio, observadas as normas desta Lei, com o acompanhamento do **Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB.**

Art. 7º. O rateio instituído por esta Lei, tem natureza provisória e excepcional e não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do superávit financeiro correspondente à parcela de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, apurado no exercício de 2021.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apuí-AM, 15 de dezembro de 2021.



MARCOS ANTONIO LISE
Prefeito de Apuí